



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração – SEADM/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel. (069) 3211 9162

TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATO Nº 005/2012/TCE-RO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
RONDÔNIA E A EMPRESA SOS
INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE
NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de 2012, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.801.221/0001-10**, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral de Administração e Planejamento, senhor **Luiz Guilherme Erse da Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.848 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.363.632-87, pelo poderes que lhes são outorgado, por meio da Portaria nº130, de 9.1.2012, publicada no DOeTCE-RO nº 116 ano II, de 9.1.2012 e a empresa **SOS INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na cidade de Rio de Janeiro - RJ, Av. Ministro Ivan Lins, 460, Sala 106, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.979.529/0001-22**, neste ato representada pelo Senhor **CELSO TERNES**, portador da Cédula de Identidade nº 970389 SSSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 317.669.789-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por do Contrato Social, resolvem celebrar o presente Contrato, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2011/TCE-RO** e anexos, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da **Lei nº 10.520/2002** e **Lei nº 8.666/93** com suas alterações, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 3626/2011/TCE-RO.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Contratação de empresa para fornecimento de 06 (seis) Discos Rígidos que serão utilizados em servidores HP ML Proliant 350 G4P, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO ÚNICO - São partes integrante do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta da Contratada e demais elementos constantes do Processo nº 3626/2011/TCE-RO.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor Global da despesa com a execução do presente Contrato importa em R\$14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor unitário dos equipamentos é o seguinte:

S
O
S **INFORMÁTICA LTDA.**
Celso Ternes
Diretor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração – SEADM/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel. (069) 3211 9162

TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Qtd.	Marca	Valor Unit. (RS)	Valor Total (RS)
1	Discos Rígidos que serão utilizados em servidores HP ML Proliant 350 G4P, conforme informações contidas no Termo de Referência, Anexo II do edital.	UN	06	HP Modelo: 350964- B22	2.450,00	14.700,00

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática 01.126.1264.1422.0000, Elemento Despesa 4.4.90.52, Nota de Empenho Estimativo nº 0364/2012.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - A vigência do contrato será restrita ao completo adimplemento das obrigações assumidas por ambas as partes, perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia, por exemplo, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - Os valores dos serviços informados pela empresa vencedora em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - Compete à Contratada:

- I – Fazer a entrega do equipamento no local indicado pela Administração do Tribunal de Contas;
- II – Fazer a substituição do equipamento que eventualmente apresentar defeito, respeitando os prazos máximos estabelecidos;
- III – Ressarcir ao Tribunal ou terceiros, por danos causados a bens ou materiais de sua propriedade, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do fornecimento;
- IV – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive locomoção, fretes, seguros, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados;
- V – Garantir o fornecimento de todos os componentes durante o período de garantia, em substituição dos componentes danificados;
- VI – Garantir que, na impossibilidade do fornecimento de qualquer componente, no período de garantia, substituirá o equipamento por outro de tecnologia atualizada com características iguais ou superiores ao equipamento ora instalados, sem ônus para o Tribunal de Contas.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – Caso o fornecedor, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente

S
O
S **INFORMÁTICA LTDA.**
Celso Ternes
Diretor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração – SEADM/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel. (069) 3211 9162

TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

justificados e comprovados a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

I – Advertência.

II - Multas, nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado se a adjudicatária não cumprir o objeto, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida.

III - As multas aplicadas serão descontadas do valor da fatura para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

IV - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fizer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do contrato.

V - Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

VI - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

VII - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

S
O
S **INFORMÁTICA LTDA.**
Celso Ternes
Diretor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração – SEADM/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel. (069) 3211 9162

TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - São responsabilidades e obrigações da Contratante:

Efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos equipamentos pelo setor de informática, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, mediante ordem bancária, em moeda corrente;

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - É assegurado ao Contratante o direito de rescindir o Contrato, independente de notificação ou interpelação no caso de inadimplemento das Cláusulas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, para dirimir dúvidas ou omissões advindas do presente Contrato, desde que não sejam solucionadas pelas partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho/RO, 24 de abril de 2012.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

CELSO TERNES
Representante Legal/ SOS Informática Ltda

SOS INFORMÁTICA LTDA.
Celso Ternes
Diretor

VISTO:

Secretaria de Administração

VISTO:

Assessoria Jurídica/TCE-RO

Odailton Knorst Ribeiro
Assessor Jurídico Chefe